



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC)		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEEES), com sede no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23000.029328/2016-89		
PARECER CNE/CES Nº: 1055/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEEES), com sede no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.029328/2016-89, em 27 de junho de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa – FUNEEES (cód. 14209), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A aludida IES, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), foi credenciada pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 14.202 de 27 de março de 2002, publicada em 27/03/2002.

Há, á, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção, a saber:

Código	Nome da Mantida (IES)
308	Centro Universitário Presidente Antônio Carlos (UNIPAC)
14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia (FEESU)
14204	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos (FUNEEES Arcos)
14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi (FAPAC BAEPENDI)
14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais
14160	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas)
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete
14206	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes
14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAPAC-GV)
14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira (FUNEEES Itabira)
14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito
14169	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri
14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FAPACI)
14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FAPAC LAMBARI)

15468 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina
 14148 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FAPAM)
 14149 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva
 14150 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros)
 14151 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima
 14171 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões (FUNEEES Perdões)
 14115 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova
 14153 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha)
 14173 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves
 14155 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará)
 14121 Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno
 14126 Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço (FUNEEES São Lourenço)
 14222 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios
 15357 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá
 14246 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba
 14248 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia
 14249 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas
 14128 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante (FEES Vazante)
 15467 Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco

Conforme o Despacho Ordinatório CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 62, de 15 de abril de 2019, deverá ser mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário nº 23000.029328/2016-89, vedado o seu cancelamento ou arquivamento, até a expedição do respectivo ato de aditamento.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Rua Expedicionários, nº 990, bairro Brant, e ofertava o seguinte curso:

Curso	Código do curso
Pedagogia, licenciatura	68805

A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 010/2016, de 27 de junho de 2016, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;(grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos: responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora; indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contento as imposições da hodierna legislação educacional.

Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fl. 2, doc 0760032)

estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa – FUNEES (cód. 14209) e, em decorrência, à extinção do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa – FUNEES (cód. 14209), apontando ainda que a Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, mantenedora da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações do Relator

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEES), com sede na Rua Expedicionários, nº 990, bairro Brant, no município de Lagoa Santa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEES), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente